

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2006

SETOR COMÉRCIO VAREJISTA

Que entre si ajustam de um lado representando os "empregadores" a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO PARANÁ** - CNPJ. 02.818.811/0001-20, Código Sindical: 002.152.00000-0, Presidente: DARCI PIANA, CPF. 008.608.089-04 e o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE UMUARAMA** - CNPJ. 79.266.730/0001-99 Código Sindical: 002.152.88317-3, Presidente: **ABÍLIO CARDOSO** CPF. 116.836.359-49, no final assinado por seus respectivos Presidentes, e de outro lado representando os "empregados" a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPAR** - CNPJ 81.455.248/0001-49 Código entidade: 008.241.00000-4 - Presidente - Epitácio Antônio dos Santos CPF: 177.040.659-04 os trabalhadores nos municípios inorganizados em sindicato serão representados neste instrumento pela FETROPAR, entidade sindical de segundo grau, e nos municípios organizados em sindicato, serão representados pelo filiado a FETROPAR a seguir: **SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE UMUARAMA - SINTRAU** - CNPJ 80.891.708/0001-19. Código entidade: 008.241.88354-2 - Presidente: Eva Joely Cavaleiro de Oliveira CPF: 930.062.259-53, todos devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, tem justos e contratados a firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho a se reger pelas seguintes cláusulas:

01. VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a vigência de 12 (doze) meses, de 01 de Agosto de 2005 a 31 de Julho de 2006.

02. ABRANGÊNCIA E EXCLUSÕES:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os Motoristas (Condutores de Veículos Rodoviários), Motoristas (Entregadores Pracistas), Motoristas (Vendedores), Manobristas, Motociclistas e Ajudantes de Motoristas categoria diferenciada que mantenham vínculo nas empresas do Comércio Varejista, representadas pelas entidades patronais, observada as respectivas bases territoriais.

2.1. - EXCLUSÕES: Restam excluídos, expressamente, da abrangência do presente instrumento, os Motoristas (Condutores de Veículos Rodoviários), Motoristas (Entregadores Pracistas), Motoristas (Vendedores), Manobristas, Motociclistas e Ajudantes de Motoristas categoria diferenciada, com vínculo nas empresas do comércio varejista representadas pelas entidades patronais, que mantenham acordos coletivos próprios, com os sindicatos profissionais signatários do presente instrumento, hipótese em que prevalecerão estes, excluídas expressamente as respectivas empresas e empregados da incidência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

03. PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à celebração de nova Convenção Coletiva para o próximo período (1º agosto de 2006 à 31 de Julho de 2007), deverão ser iniciados com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do término desta Convenção

04. REAJUSTE SALARIAL E PRODUTIVIDADE

Convenciona-se que as empresas representadas pelas Entidades Sindicais Patronais do Comércio Varejista abrangidas por esta convenção, adotarão os mesmos percentuais de reajustes salariais e Taxa de produtividade ou outros benefícios desta ordem que for determinado pela legislação em vigor nas respectivas datas-bases e condições estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho entre as Entidades Sindicais Patronais convenientes e a correspondente dos trabalhadores da categoria preponderante.

05. CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PREPONDERANTE.

As condições de trabalho fixadas na Convenção Coletiva da categoria predominante nas empresas, firmadas pelas entidades patronais participantes da Convenção Coletiva de Trabalho e os Sindicatos representantes dos Empregados da categoria predominante correspondente, serão aplicadas aos Motoristas, no



que aqui não for regulado ou não for conflitante com as disposições aqui adotadas, obrigando-se os Sindicatos Patronais a fornecerem cópias das mesmas e de seus Termos Aditivos.

5.1- Serão aplicadas aos motoristas antecipações, reajustes ou abonos espontaneamente concedidos por Acordos Coletivos ou Aditivos à Convenção Coletiva da Categoria predominante.

06. SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo correspondente aos seguintes valores mensais, a partir de 1º de agosto de 2005.

a) - Para Motoristas de "Jamanta, Carreta, Semi Reboques e Bitrem", R\$ 800,00

b) - Para Motoristas de caminhões "Truck", R\$ 686,00

c) - Para Motoristas de caminhões de grande porte como "Toco", R\$ 618,00

d) - Para Motoristas de "veículos leves" (como Kombi, semelhantes e operadores de empilhadeira) e caminhões (como MB/680 e semelhantes), R\$ 572,00

e) - Para "Motociclistas" R\$ 423,00

f) - Para "Ajudantes de motoristas" R\$ 402,00

6.1 - **DIFERENÇAS SALARIAIS:** As diferenças salariais causadas pela presente Convenção Coletiva de trabalho, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de setembro de 2005, sem outros ônus.

07. EMPRESAS CONCORDATÁRIAS, FALIDAS

As empresas concordatárias e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que se encontrarem em dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com o Sindicato dos Empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

08. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas anotarão na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado observada a classificação brasileira de ocupação (CBO).

09. EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Ao empregado admitido para a função de outro empregado dispensado, sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais (Instrução nº 004 do TST, item XXIII).

10. COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Para as empresas e empregados que optarem pelo regime de compensação de jornada de trabalho, o horário será o seguinte:

a) Extinção completa do trabalho aos sábados: As horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana de segunda a sexta-feira, com acréscimo de até no máximo, duas horas diárias, de maneira que nesses dias se completem as quarenta e quatro horas semanais, respeitados os intervalos de Lei;

b) Extinção parcial do trabalho aos sábados: as horas correspondentes à redução do trabalho aos sábados, serão da mesma forma compensadas pela prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, observadas as condições básicas referidas no item anterior;

c) Competirá a cada empresa, de comum acordo com seus empregados, fixar jornada de trabalho, para efeito de compensação objetivando a extinção total ou parcial do expediente aos sábados, dentro das normas aqui estabelecidas.

Com a manifestação de comum acordo antes referido, tem-se cumpridas as exigências legais, sem outra formalidade.



11. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovante de pagamento, especificando as verbas pagas, descontos efetuados e recolhimento do FGTS.

12. ALIMENTAÇÃO E ESTADIA

O empregado será reembolsado, quando em viagem a serviço fora do município sede da empresa e que implique em necessidade de refeição e pernoite, das despesas devidas com alimentação e estadia, em níveis adequados, ajustados com a empresa.

12.1 - Quando o empregado estiver trabalhando na localidade de sua residência, a empresa proporcionará condições adequadas à sua alimentação, pagando-a na forma da cláusula 12.2, ou permitirá o seu deslocamento até sua residência.

12.2 - Na situação que implique a necessidade de refeição fora do domicílio do contrato, o empregado terá direito ao valor, do prato, conhecido nacionalmente pelo título de "Comercial", no cardápio dos Restaurantes, no almoço e no jantar. As despesas de pernoite e café da manhã terão o tratamento ajustado na cláusula 12.

12.3 - As empresas que mantiverem convênios com Restaurantes e Dormitórios para o atendimento das obrigações das cláusulas 12, 12.1 e 12.2, ficam desobrigadas do reembolso.

12.4 - As despesas referidas nas cláusulas (12, 12.1, 12.2 e 12.3) não terão natureza salarial.

13. UNIFORMES E MATERIAL PARA TRABALHO

Quando for obrigatório o uso de uniforme e equipamentos para o trabalho, as empresas fornecerão gratuitamente, vedado qualquer desconto a esse título.

14. ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais dos Sindicatos dos Trabalhadores, tendo em vista convênio firmado com o INAMPS e na hipótese das empresas disporem de serviços médicos e odontológicos próprios, suas validades dependerão do visto de seus profissionais.

15. COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DE DISPENSA

No caso de despedida por justa causa, as empresas comunicarão por escrito aos empregados o motivo da dispensa.

16. SEGURO DE VIDA

As empresas que, em 1º de agosto de 2005, não possuam seguro de vida em grupo, sob sua inteira responsabilidade, com ou sem a participação dos empregados pagarão mensalmente, o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário mínimo, por empregado abrangido por esta convenção, ao Sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados, constantes da relação mensal, junto à guia de recolhimento.

O mencionado seguro deverá oferecer cobertura mínima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para morte natural e invalidez permanente e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para morte em decorrência de acidente.

Na hipótese da empresa possuir até cinco empregados abrangidos por esta convenção, deverá proceder pagamentos semestrais antecipados, a este título, ao Sindicato Profissional, sem se desobrigar, no entanto, de manter informada a Entidade Sindical obreira sobre alterações de admissão e demissão.

O seguro estipulado pelo Sindicato Profissional vigorará após 60 (sessenta) dias da comunicação de adesão e pagamento do prêmio em guias por este fornecidas, com autenticação do recolhimento em conta bancária, a empresa deverá informar mensalmente o nome completo e a data do nascimento do segurado, ao sindicato profissional através de fax ou relação via correio.

Ocorrendo o sinistro dentro do mencionado prazo de carência não caberá qualquer responsabilidade ao Sindicato Profissional.

As despesas de manutenção de qualquer dos seguros previstos nesta cláusulas não terá natureza salarial.



17. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL:

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, e na conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita: "**Sentença Normativa – Cláusula relativa a Contribuição Assistencial** - A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição" (RE 189.960-SP –Relator Ministro Marco Aurélio – acórdão publicado no Diário da Justiça da União, em 07/11/2000).

17.1– Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal, ficam as empresas obrigadas ao desconto de 1% (um por cento), conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, a través de guia por este fornecida.

17.2 - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores, o qual deverá ser apresentados individualmente pelo empregado em requerimento manuscrito de próprio punho, com identificação e assinatura do oponente, que poderá ser exercida através de carta dirigida a entidade sindical ou perante o empregador, até 10 (dez) dias do mês subsequente ao registro desta Convenção Coletiva de Trabalho na DRT/PR. Se a oposição for apresentada perante o empregador, será fornecido cópias das mesmas com recibo de entrega, ao sindicato profissional dentro do tempo hábil previsto neste parágrafo.

17.3 - É vedado ao empregador ou aos seus prepostos, assim considerando os gerentes e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando induzir os empregadores em proceder à oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados.

17.4 - O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo terceiro poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a eventuais sanções administrativas, civis e penais, cabíveis.

18. FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado com menos de um ano de empresa, e que rescinda seu contrato laboral, será devido o pagamento das férias proporcionais, desde que o mesmo tenha mais de seis meses de trabalho na empresa, ficando assegurado também o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal na concessão das férias ou na rescisão contratual.

19. RESCISÕES CONTRATUAIS

Nas rescisões contratuais aplicar-se-á o artigo 477 da CLT com a redação dada ao mesmo pela Lei 7.855/89. Na hipótese de não ser efetuado o mencionado pagamento, nos termos estipulados, motivado pela ausência do empregado, a empresa fará comunicação por escrito ao Sindicato dos Trabalhadores, que terá 05 (cinco) dias para a sua manifestação. Persistindo a ausência, ficará a empresa dispensada de qualquer sanção.

20. DESCONTO EM FOLHA:

Para os efeitos do artigo 462 da CLT, a empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado, quando expressamente autorizadas pelo mesmo, e desde que não excedam 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, as parcelas relativas à empréstimos dos convênios MTB/CEF e SINDICATOS PROFISSIONAIS, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convênio com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidades de seguros de vida, além de empréstimos pessoais, em caráter excepcional, para atender emergência, feitos pelos sindicatos profissionais convenientes. Uma vez autorizado o desconto, individualmente ou coletivamente, não mais poderá o empregado pleitear a devolução do mesmo. Outrossim. Em todas estas hipóteses o empregado poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização, desde que seus débitos estejam liquidados com o sindicato, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

20.1- O repasse das importâncias descontadas, devidas aos sindicatos profissionais, será efetuado até o 5º dia útil após o desconto.



21. APLICAÇÃO DA CCT:

A presente convenção coletiva de trabalho, será aplicável exclusivamente nas empresas do comércio varejista representadas pelas entidades patronais signatárias.

22. LOCAÇÃO DE MOTOS, MANUTENÇÃO E USO DE IMAGEM

As partes reconhecem que os benefícios concedidos pelas empresas aos condutores de motos e similares, tais como pagamento de aluguel de motos, manutenção, combustíveis ou outra ajuda de custo, bem como, o uso de imagem nas motocicletas e similares, com a finalidade de divulgar o nome da empresa não tem natureza salarial e não gera qualquer direito a vantagens ou indenizações aos condutores ou proprietários das motocicletas ou similares.

22.1 - O direito ao recebimento dos benefícios constantes do caput desta cláusula, só ocorrerá quando o empregado utilizar sua própria moto, ou equipamento que seja co-proprietário, ou por ele arrendado formalmente.

23. PENALIDADE:

Pela inobservância da presente Convenção será aplicada penalidade no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo, que reverterá em favor do empregado prejudicado.

24. CONCLUSÃO:

Assim posto, por justas e contratadas, as entidades sindicais firmatárias resolvem considerar revogados, a partir de 01/08/2005, o instrumento coletivo entre elas estabelecidas e até então vigente.

25. FORO:

As divergências serão dirimidas pelas partes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente Convenção Coletiva de Trabalho será o da Vara do Trabalho ou do Juízo de Direito da localidade onde o empregado presta seus serviços ao empregador.

Entidades Patronais

Curitiba, 30 de agosto de 2005.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO PARANÁ - CNPJ. 02.818.811/0001-20, Código Sindical: 002.152.00000-0, Presidente: DARCI PIANA, CPF. 008.608.089-04

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE UMUARAMA - CNPJ. 79.266.730/0001-99 Código Sindical: 002.152.88317-3, Presidente: ABÍLIO CARDOSO CPF. 116.836.359-49

Entidades Profissionais

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPAR - CNPJ 81.455.248/0001-49 Código entidade: 008.241.00000-4 - Presidente - Epitácio Antônio dos Santos CPF: 177.040.659-04

SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE UMUARAMA - SINTRAU - CNPJ 80.891.708/0001-19. Código entidade: 008.241.88354-2 - Presidente: Eva Joely Cavalheiro de Oliveira CPF: 930.062.259-53





Ministério do Trabalho
46212.014026/2005-63

Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos do art. 614 da C. L. T., o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.
Curitiba, *11* de *Outubro* de *2005*

Vera Lucia Ferreira de Souza
Seção de Relação do Trabalho/DRT/PR
Mat. 1103766